

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.878, DE 2017

Estabelece a dedutibilidade do imposto de renda para as doações a entidades sem fins lucrativos de proteção aos animais.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA
Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 7.878/2017, do deputado Sergio Souza, busca alterar a Lei 9.250/1995 para incluir, entre as contribuições dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas, as *“doações efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem, de forma exclusiva, serviços gratuitos de proteção aos animais, devidamente habilitadas para esse fim pelos órgãos federais competentes”*.

No mesmo compasso, acresce art. 13-A na Lei 9.249/1995 para estender aquelas deduções ao imposto de renda das pessoas jurídicas. Para manter coerência com as alterações das leis anteriores, a proposição dá nova redação ao inciso II do art. 6º e ao caput do art. 22 da Lei 9.532/1997, fazendo menção aos dispositivos inseridos nas referidas normas.

O art. 5º do projeto estabelece alguns limites às deduções: 3% na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas e 1% na Escrituração Contábil Fiscal das pessoas jurídicas. Além disso, veda deduções à pessoa física que utilizar desconto simplificado, apresentar a declaração em formulário ou entregar a declaração fora do prazo. Restringe as deduções à pessoa

jurídica optante pela tributação pelo lucro real e às doações em espécie. Por fim, determina que o pagamento da doação deve ser feito até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto devido, sob pena de glosa e cobrança da diferença do imposto devido.

O projeto de lei foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Sergio Souza busca, com o Projeto de Lei 7.878/2017, estimular as doações às entidades protetoras dos animais, instituições privadas que lutam sempre com dificuldades financeiras, e que suprem, ao menos parcialmente, uma falha do Estado. O Poder Público nunca será onipresente para prevenir todas as agressões e maus tratos aos animais, e dificilmente poderá promover todas as medidas sanitárias e profiláticas para evitar riscos à saúde animal e à transmissão de zoonoses.

As entidades protetoras dos animais, por outro lado, têm grande capilaridade (são centenas espalhadas pelo país) e, apesar dos parcisos recursos financeiros, contam com equipes abnegadas de voluntários (e, às vezes, de funcionários). Diversas iniciativas legislativas buscam dar a essas entidades sem fins lucrativos algumas isenções fiscais, de modo a evitar a drenagem do pouco dinheiro que arrecadam com campanhas.

A proposição em pauta vai no mesmo sentido, e, pelas razões apresentadas, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 7.878/2017.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado NILTO TATTO PT/SP

Relator

2017-19943